REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE

PREÂMBULO

As autarquias são as entidades da administração pública que se encontram em melhor posição para criar e desenvolver as condições necessárias para uma efetiva participação dos seus cidadãos na gestão das políticas locais.

Com o intuito de tornar as políticas municipais de juventude mais eficazes, verifica-se ser essencial apurar, de forma participada, os problemas e aspirações dos jovens vilacondenses.

A criação do Conselho Municipal de Juventude visa garantir a representação de todas as organizações de juventude do concelho de Vila do Conde, ao nível académico, social, cultural, desportivo, recreativo e político, promovendo o envolvimento dos jovens e das associações que os representam em todas as atividades que a eles se destinam. Pretende-se assegurar e proporcionar aos jovens munícipes de Vila do Conde, um espaço de debate crítico, global e independente sobre o desenvolvimento da política municipal de juventude, incentivando o seu direito à participação e à cidadania.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, e 25.º, n.º 1, alínea g), e 33.º, n.º 1, alínea k), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi elaborado, com fundamento na lei habilitante - Lei nº 8/2009 de 18 de Fevereiro, alterada pela Lei nº6/2012 de 10 de Fevereiro - que estabelece o regime jurídico aplicável aos Conselhos Municipais da Juventude, o presente projeto de regulamento municipal que cria o Conselho Municipal da Juventude de Vila do Conde.

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Artigo 1º
Natureza

O Conselho Municipal da Juventude (CMJVC) é um órgão consultivo do Município de Vila do Conde, sobre matérias relacionadas com a política da juventude.

Artigo 2º
Fins

O CMJVC prossegue, nos termos da lei, os seguintes fins:

a)Colaborar na definição e execução das políticas municipais da juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social;
b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;
c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;
d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no concelho de Vila do Conde;
e)Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;
f) Promover iniciativas sobre a juventude no concelho de Vila do Conde;
g) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes relacionados com a juventude;
h)Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de atuação

CAPÍTULO II
Composição

Artigo 3º
Membros

1.O CMJVC é composto pelos seguintes membros:

a) O Presidente da Câmara Municipal, ou em quem este delegar, que assumirá o cargo de Presidente do CMJVC;
b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal;
c) Um representante de cada associação juvenil com sede no Município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);
d) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no Município;
e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no município;
f) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município ou na Assembleia da República;
g) Um representante de cada associação jovem e equiparada a associações juvenis, nos termos do nº 3 do artigo 3º da Lei nº 23/2006, de 23 de Junho, de âmbito nacional.

2. As organizações representadas no CMJVC podem substituir os seus representantes, a todo o tempo, mediante comunicação escrita ao Presidente do Conselho Municipal da Juventude.

Artigo 4º
Associações equiparadas a associações juvenis

Nos termos da lei - n.º 3 do art.º 3º da Lei 23/2006 de 23 de Junho - são equiparadas a associações juvenis as organizações nacionais equiparadas a associações juvenis, desde que reconhecidas pela *World Association of Girl Guides and Girl Scouts* e pela *World Organization of the Scout Movement*

Artigo 5º

Observadores Permanentes

1.Nos termos do art.º 5º da Lei 8/2009 de 18/02, atribui-se o estatuto de Observador Permanente, sem direito a voto, às seguintes entidades, que poderão designar um representante:

a) Ao Conselho Municipal de Educação;
b) Á Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Vila do Conde;
c) A cada Direção dos Agrupamentos de Escolas do Concelho;
d) A cada Direção das Escolas Secundárias do Concelho;
e) A cada Direção das Escolas Profissionais do Concelho;
f) A cada Direção das Escolas do Ensino Superior do Concelho;
g) A cada uma das Juntas de Freguesia ou Uniões de Freguesias do Concelho;
h) Outras entidades a designar por deliberação do CMJVC.

2. A atribuição do estatuto de Observador Permanente deverá ser proposta e deliberada pelo CMJVC, em plenário, por pelo menos dois terços dos membros presentes.

Artigo 6º

Participantes externos

1. Por deliberação do CMJVC, podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no artigo anterior que não disponham do estatuto de Observador Permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.
2. O ponto da ordem de trabalhos do CMJVC que integra o convite deve ser claro e inequívoco, restringindo-se a participação na reunião para a qual o participante seja convidado.

CAPÍTULO III
Competências

Artigo 7º
Competências consultivas

1. Compete ao CMJVC pronunciar-se e emitir pareceres obrigatórios não vinculativos, relativamente às seguintes matérias:
a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de atividades;
b) Orçamento municipal no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas sectoriais com aquelas conexas.
2. Compete ao CMJVC emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude, sendo auscultado pela Câmara Municipal durante a elaboração dos mesmos.
3. Mediante solicitação da Câmara Municipal, do Presidente da Câmara ou dos Vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas, compete ainda ao CMJVC emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Câmara com incidência nas políticas de juventude.
4. A Assembleia Municipal pode igualmente solicitar a emissão de pareceres facultativos ao CMJVC relativamente a matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.
5. O procedimento para a emissão dos pareceres a que se refere a presente norma, segue o estabelecido no artigo 8º da Lei nº 8/2009, de 18 de Fevereiro, na sua atual redação.

Artigo 8º
Competências de acompanhamento

Compete ao CMJVC acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias:

a) Execução da política municipal de juventude;
b) Execução da política orçamental do município relativa às políticas de juventude;

c) Incidência da evolução da situação sócio - económica do município entre a população jovem do mesmo;
d) Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo Juvenil.

Artigo 9º
Competências eleitorais e em matéria educativa

1. Compete ao CMJVC eleger um representante no Conselho Municipal de Educação.
2. Compete ainda ao CMJVC, em matéria educativa, acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no Conselho Municipal de Educação.

Artigo 10º
Divulgação e informação

Compete ao CMJVC, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia;
b) Divulgar junto da população jovem residente no município as suas iniciativas e deliberações;
c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.

Artigo 11º
Organização interna

Compete ao CMJVC, no âmbito da sua organização interna:

a) Aprovar o seu regimento interno;
b) Aprovar o plano e o relatório de atividades;

Artigo 12º

Comissões intermunicipais de juventude

Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, o CMJVC pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude ou integração em comissões da mesma natureza já existentes.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres dos membros do Conselho Municipal de Juventude

Artigo 13º

Direitos dos membros do CMJVC

1. Os membros do CMJVC identificados nas alíneas d) a h) do artigo 3º do presente Regulamento têm direito a:

a) Intervir nas reuniões do plenário;

b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do CMJVC;

c) Eleger um representante do CMJVC no conselho municipal de educação;

d) Propor a adoção de recomendações pelo CMJVC;

e) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços da autarquia.

2. Os restantes membros do CMJVC apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a), d) e e) do número anterior.

Artigo 14º

Deveres dos membros do CMJVC

Os membros do CMJVC têm o dever de:

a) Participar assiduamente nas reuniões do conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;

b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do conselho;
c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJVC, através da emissão de informação sobre os trabalhos deste.

CAPÍTULO V
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 15.º
Mandato

1. O mandato da CMJVC tem a duração de um mandato autárquico;
2. Os elementos que constituem o CMJVC terão um mandato com duração correspondente à do cargo que desempenham na entidade que representam.

Artigo 16.º
Reuniões

1. O CMJVC pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.
2. O CMJVC pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.
3. O CMJVC pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária, para a apreciação de questões pontuais e apresentação de pareceres em plenário do CMJVC.

Artigo 17.º
Plenário

1. O plenário do CMJVC reúne ordinariamente 4 vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do município e outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do município.
2. O plenário do CMJVC reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito a voto.

3. No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do conselho municipal de juventude e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos.

4. As reuniões do CMJVC devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas, profissionais e religiosas dos membros.

Artigo 18.º
Instalações

1. O plenário do CMJVC reúne no edifício do Centro Municipal da Juventude, sito na Avenida Júlio Graça, 4480-672 Vila do Conde, podendo, sempre que conveniente, por decisão do seu presidente reunir em lugar diferente previamente anunciado.

2. O CMJVC pode solicitar a cedência de espaço a título gratuito à CMVC para a organização de atividades promovidas por si ou pelos seus membros e para proceder à audição de entidades relevantes ao exercício das suas competências.

Artigo 19.º
Comissão Permanente

1. A constituição de uma Comissão Permanente, prevista no nº 2 do artigo 16º, depende da respetiva consagração regimental e da sua aprovação pelo CMJVC.

2. Compete á Comissão Permanente:

a) Coordenar as iniciativas do conselho e organizar as suas atividades externas;

b) Assegurar o funcionamento e a representação do conselho entre as reuniões do plenário;

c) Exercer as competências previstas no artigo 7.ºque lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respetivo regimento.

3. O número de membros da Comissão Permanente é fixado no regimento do CMJVC e deve ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 3.º

4. O presidente da Comissão Permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do CMJVC.

5. Os membros do CMJVC indicados na qualidade de autarcas, não podem pertencer à Comissão Permanente.

6. As restantes regras relativas ao funcionamento da Comissão Permanente serão definidas pelo regimento do CMJVC.

Artigo 20.º

Quórum

1.O CMJVC reunir-se-á à hora marcada na convocatória caso se encontre presente mais de metade dos membros inscritos com direito a voto.

2.O CMJVC reunir-se-á, em segunda convocatória, passados 30 minutos, da hora marcada inicialmente, com o número de membros presentes.

Artigo 21.º

Deliberações

1. As deliberações são tomadas pela maioria dos membros presentes.
2. O resultado das deliberações é registado em ata.
3. As declarações de voto deverão ser reduzidas a escrito e anexadas à respetiva ata.

Artigo 22.º

Publicidade e divulgação das atas

1. Em cada reunião do CMJVC é elaborada a ata, na qual se registará a data, hora e local da reunião, as presenças e faltas verificadas, os assuntos tratados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as eventuais declarações de voto produzidas.
2. Antes de cada reunião a ata da sessão anterior será disponibilizada a todos os membros do CMJVC.
3. No final de cada reunião, será aprovada a minuta da ata das deliberações que constem na ordem de trabalhos;
4. As atas do CMJVC serão regularmente disponibilizadas no sítio da Câmara Municipal de Vila do Conde em www.cm-viladoconde.pt.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 23.º
Regime transitório

1. As entidades representadas no CMJVC devem proceder à designação dos seus representantes no prazo máximo de 30 dias após a aprovação deste Regulamento.
2. Na primeira reunião do CMJVC proceder-se-á à posse dos seus membros, os quais se consideram em exercício de funções a partir dessa data.

Artigo 24.º
Revisão

1.O presente Regulamento pode ser revisto sob proposta de uma maioria de dois terços dos membros do CMJVC, devendo tal proposta constar expressamente da ordem de trabalhos da respetiva reunião.
2.O presente Regulamento é obrigatoriamente revisto num prazo máximo de 4 anos ou sempre que haja necessidade decorrente da própria lei.

Artigo 25º
Omissões

As omissões e as dúvidas que surjam na interpretação deste Regulamento serão resolvidas por deliberação do CMJVC.

Artigo 26.º
Revogação

São revogadas todas as normas de carácter intraorgânico que contrariarem o disposto no presente Regulamento.

Artigo 27.º

Legislação subsidiária

As matérias que não se encontrem expressamente reguladas neste Regulamento regem-se pelo disposto nas demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias úteis após a sua publicitação, nos termos gerais.